



**SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e: Considerando o disposto na Portaria MDS nº 288, de 2 de setembro de 2009, e na Portaria MDS nº 404, de 03 de dezembro de 2009, sobre a oferta de Serviços de Proteção Social Básica do SUAS com os recursos originários do Piso Básico de Transição/PBT;

Considerando que a Portaria MDS nº 288, de 2 de setembro de 2009, definiu que para ofertarem o Serviço de Programa de Atendimento Integral à Família/PAIF e o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, da Proteção Social Básica, os municípios deverão estar habilitados ou se habilitarem em gestão básica ou em gestão plena do SUAS; Considerando que a Portaria MDS nº 288, de 2 de setembro de 2009, definiu que para ofertarem o Serviço de Proteção Básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias, os municípios deverão estar habilitados, no mínimo, em gestão inicial do SUAS; Considerando que a Resolução CIT nº 10, de 5 de novembro de 2009, estabeleceu a data de referência de até 10 de abril de 2010, como prazo regulamentar final para o preenchimento do módulo de implementação e início das atividades do PAIF e dos Serviços de Proteção Básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias, resolve: Art. 1º Pactuar o prazo limite de 10 de abril de 2010 para que os municípios participantes da expansão do cofinanciamento federal para o Programa de Atenção Integral à Família/PAIF, Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, Serviço de Proteção Básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias, com recursos originários do Piso Básico de Transição/PBT, habilitem-se conforme o definido na Portaria MDS nº 288; Art. 2º As resoluções das Comissões Intergestores Bipartite/CIB, de habilitação dos municípios, devem estar publicadas nos respectivos Diários Oficiais dos Estados até a data em referência; Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSILENE CRISTINA ROCHA

p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

TÂNIA MARA GARIB

p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

MARCELO GARCIA VARGENS

p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior**

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 67,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.001052/2005-10, de 13 de janeiro de 2005, resolvem:

Art. 1º Os §§ 1º e 4º do art. 1º da Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101, de 7 de abril de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

§ 1º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos, constantes na relação abaixo:

1.	Banco de martelos para impressoras de linha
2.	Cabeça de impressão térmica
3.	Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras
4.	Gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical,
1.	fixo, do tipo mesa ou balcão
5.	Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm
6.	Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - cash dispenser ou terminal de auto-atendimento ATM (Automatic teller machine)
7.	Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético
8.	Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a laser, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner, mecanismo para aparelhos digitalizadores de
1.	imagens - scanner utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes
9.	Mecanismo para impressora a laser, LED - Diodos emissores de luz ou LCS - Sistema de cristal líquido - engine
10.	Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho

III - proporcionar os meios e as condições para que os objetivos das unidades de conservação federal, observadas as limitações e as finalidades de cada categoria, possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

Art. 6º O ICMBio, nos limites estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e dentro de suas atribuições institucionais, mediante licitação, promoverá a cessão de uso onerosa das áreas concedidas pelo INCRA, para a execução das atividades necessárias à realização dos objetivos das unidades de conservação em que se localizam.

Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos casos em que o decreto de criação da unidade de conservação versar sobre a cessão de áreas para o IBAMA, hipóteses em que o ICMBio, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.516/2007, figurará como concessionário.

Art. 8º Excluem-se desta Portaria as áreas do INCRA onde se localizam projetos de assentamento ou territórios de comunidades remanescentes de quilombos, conforme o art. 68 do ADCT.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do INCRA

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do ICMBio

ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

TERRAS DO INCRA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO, de terras públicas federais denominada Gleba XXXXX inseridas no perímetro da Unidade de Conservação XXXXXXXX, localizada no Município XXXXXXXX, no Estado XXXXXXXX, que entre si fazem, como OUTORGANTE o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, e como OUTORGADO o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dez (2010), comparecem as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, a UNIÃO, através INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, CEP 70.057-900, Brasília - DF, representada neste ato, por meio de seu Presidente,

....., RG CPF nº, e, de outro lado, como OUTORGADO, o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, situado na EQSW 103/104 - Complexo Administrativo - Bloco "A", Térreo - Setor Sudoeste, CEP: 70670-350 - Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por meio de seu Presidente,, RG CPF nº e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que o INCRA é senhor e legítimo possuidor de Gleba de Terras denominada, com uma área dehectares, situada no Município de, no Estado, localizada no perímetro da (Nome da Unidade), unidade de conservação federal, criada pelo Decreto de; (ou)

CLÁUSULA SEGUNDA - que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas (descrever a Gleba de Terras sobreposta a Unidade de Conservação pelo mapa e memorial descritivo, conforme o Decreto de sua criação)

CLÁUSULA TERCEIRA - que, o imóvel em questão destina-se à compensação de reserva legal de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e suas alterações; (quando couber)

CLÁUSULA QUARTA - que fica o ICMBio obrigado a adotar as medidas necessárias à administração, implantação e controle da gleba de terras públicas inserida na (Inserir o nome da Unidade de Conservação), em consonância com o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CLÁUSULA QUINTA - que fica o ICMBio autorizado a efetuar a outorga gratuita da concessão do direito real de uso (CDRU) às populações tradicionais residentes nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Art. 23 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Art. 13 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. (e/ou)

CLÁUSULA SEXTA - que fica o ICMBio autorizado a outorgar a (definir modalidade de cessão) do imóvel objeto desta concessão com o encargo deste, mediante licitação, promover a cessão onerosa de frações do terreno concedido, cujos recursos obtidos deverão ser aplicados preferencialmente na própria Unidade de Conservação, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

CLÁUSULA SÉTIMA - que fica o INCRA autorizado a perante a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de e Cartórios de Registro de imóveis firmar termos relativos à compensação de reserva legal dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária localizados no Estado XXXX, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e suas alterações; (quando couber)

CLÁUSULA OITAVA - que, tendo em vista o disposto no Decreto xxxxxx, que cria a (Inserir o nome da Unidade de Conservação) é feita a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina à preservação ambiental e proteção de mananciais;

CLÁUSULA NONA - que o ICMBio reconhece que os direitos e obrigações estipulados neste contrato não excluem outros explícita e implicitamente decorrentes do mesmo e da legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA - que o prazo de vigência da presente Cessão é indeterminado, sendo regulado pelo Decreto de de, que criou a Unidade de Conservação (Nome da Unidade);

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - que excluem-se deste contrato as áreas do INCRA onde se localizam projetos de assentamento ou territórios de comunidades remanescentes de quilombos, conforme o art. 68 do ADCT.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - que os casos omissos ao presente Contrato, resolver-se-ão mediante acordo entre as partes nos termos da legislação civil e agrária vigentes;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - que fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da (Capital do Estado de localização do bem), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

O presente contrato é firmado em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 26 de 2010.
Presidente do INCRA
Presidente do ICMBio
TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
2ª _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

**Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Prorroga o prazo previsto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 434, de 4 de dezembro de 2008, que estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal, para aplicação de questionário no âmbito do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, o art. 27, II, "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e os incisos III e VIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SEDH-PR nº 18, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, bem como institui o questionário para a identificação de barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, resolve: Art. 1º O § 2º do art. 7º da Portaria nº 434, de 4 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.....

§2º Para a transferência do valor referido no caput, serão consideradas as informações inseridas no aplicativo até 30 de abril de 2010.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS